

INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE: LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Descrição

O exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificado.

Destinatários

Pessoa coletiva, pública ou privada são responsáveis pelo pedido de licenciamento.

NOTA:

(*) Não carece de licença especial de ruído o exercício de uma atividade ruidosa temporária promovida pelo município.

Como realizar o pedido

É feito através da apresentação de requerimento dirigido ao senhor Presidente da Câmara, devidamente instruído, conforme consta do Modelo IMP.76.

Documentos a entregar

1. *Exibição da Licença da Junta de Freguesia a licenciar a atividade ruidosa de caráter temporário que esteja no âmbito de festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes (**);*
2. *Exibição da licença para lançamento de fogo de artifício por parte da PSP, quando aplicável;*
3. *Exibição da licença de construção, quando aplicável;*
4. *Outras informações consideradas relevantes.*

Onde se dirigir

Aos serviços de Atendimento ao Múncipe da Câmara Municipal para requerer o pedido de licença presencialmente, fazendo-se acompanhar dos documentos necessários à instrução do pedido ou, optar por requerer e instruir o pedido através da página eletrónica da Câmara, selecionando o Modelo do Requerimento IMP.76 em: <https://www.cm-ribeiragrande.pt/viver/urbanismo-e-planeamento/formularios>.

Quando fazer

Até 15 dias antes do evento.

Tempo médio de resposta

Até 10 dias úteis.

O tempo médio de resposta definido diz respeito ao tempo de tratamento de um pedido devidamente instruído, cumpridor de todos os requisitos de deferimento.

Custos

Os valores das taxas a pagar constam do artigo 6.º Capítulo X da Tabela das Taxas - Anexo I do Regulamento das Taxas, Tarifas e Licenças em vigor, publicado na página da Câmara em: <https://www.cm-ribeiragrande.pt/municipio/camara-municipal/regulamentos>.

Legislação aplicável

Os requisitos e condicionamentos para obtenção da licença estão previstos dos artigos 26.º ao artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho, na sua atual redação.

(*) Artigo 27.º n.º 5 do D.L.R. n.º 23/2010/A, de 30 de junho, na sua atual redação.

(**) Alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75.º, de 12 de setembro, na sua atual redação).